

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2.571/73 - Reautuado em 05-12-94
INTERESSADA: Faculdade de Administração de Empresas de Jahu
ASSUNTO: Alteração Regimental (currículo do Curso de Administração)
RELATOR: Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº: 097/95 - CETG - APROVADO EM 22-02-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", Jahu, encaminha para apreciação e aprovação deste Conselho, por meio de ofício nº 17/94, a alteração parcial de seu Regimento, referente à nova estrutura curricular do Curso de Administração, cujas alterações foram aprovadas pela Congregação da Faculdade, sessão de 10-11-94.

O Regimento em vigor na Faculdade foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.585/75, tendo sofrido alterações parciais, a última das quais aprovada pelo Parecer CEE nº 188/94.

A estrutura curricular do Curso de Administração, com Habilitação em Administração de Empresas, ministrado pela Faculdade, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.290/89.

A Resolução CFE nº 02, de 04 de outubro de 1993, que fixou os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Graduação em Administração, em seu Art. 4º determina que o novo currículo mínimo seria obrigatório aos alunos que ingressarem a partir de 1995, motivo pelo qual a presente alteração vem ter a este Conselho.

Determina o Artigo 3º da mencionada Resolução:

"Além da habilitação geral Prescrita em lei, instituições poderão criar habilitações específicas, mediante intensificação de estudos correspondentes às matérias fixadas nesta Resolução e em outras que venham a ser indicadas para serem trabalhadas no currículo pleno".

Vemos, pois, que o currículo mínimo do Curso de Administração abre a possibilidade da criação de habilitações, não somente pela intensificação de estudos correspondentes às matérias do currículo mínimo, mas também a outras indicadas no currículo pleno do curso, tornando-o dinâmico e acompanhando de perto as necessidades do mercado de trabalho.

Assim, é lícito à Faculdade propor, via regimental, a estrutura curricular do Curso de Administração, na Habilitação "Administração de Transportes", por estar em consonância com a Art. 3º da Resolução CFE nº 02/93.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.571/73

PARECER CEE Nº 097/95

O currículo pleno proposto para o Curso é o seguinte:

ESTRUTURA CURRICULAR - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

HABILITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTES

MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO FIXADO PELA RESOLUÇÃO 02/93	DISCIPLINAS RESULTANTES DAS MATÉRIAS CURRÍCULO MÍNIMO (CURR. PLENO)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
CATEGORIA I: CONHECIMENTO DE FORMAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTAL					
1. Economia	Teoria Econômica	2-72			
2. Direito	Instituições de Direito Público e Privado	2-72			
3. Matemática	Matemática	3-108			
	Matemática Financeira			2-72	
4. Estatística	Estatística		2-72		
5. Contabilidade	Contabilidade Geral	3-108			
6. Filosofia	Introdução à Filosofia	2-72			
7. Psicologia	Noções de Psicologia	2-72			
8. Sociologia	Sociologia Geral	2-72			
9. Informática	Informática	2-72			

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.571/73

PARECER CEE Nº 097/95

MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO FIXADO PELA RESOLUÇÃO 02/93	DISCIPLINAS RESULTANTES DAS MATÉRIAS CURRÍCULO MÍNIMO (CURR. PLENO)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
CATEGORIA II: CONHECIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL					
10. Teorias da Administração	Teoria Geral da Administração		5-108		
11. Administração Mercadológica	Marketing Básico		2-72		
	Administração de Vendas			2-72	
12. Administração de Produção	Produção e Qualidade			3-108	
13. Administração de Recursos Humanos	Administração de Recursos Humanos				3-108
14. Administração Financeira e Orcamentária	Administração Financeira e Orcamentária				4-144
15. Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais			3-108	
16. Administração de Sistema de Informação	Administração de Sistema de Informação		3-108		
17. Organização, Sistemas e Métodos	Organização, Sistemas e Métodos	2-72			
	Planejamento Empresarial e Análise de Projeto			2-72	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.571/73

PARECER CEE Nº 097/95

MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO FIXADO PELA RESOLUÇÃO 12/93	DISCIPLINAS RESULTANTES DAS MATÉRIAS CURRÍCULO MÍNIMO (CURR. PLENO)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
CATEGORIA III: CONHECIMENTO DE FORMAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTAL					
18. Legislação Trabalhista	Legislação Trabalhista		2-72		
19. Legislação Tributária	Legislação Tributária		2-72		
20. Análise Microeconômica	Análise Microeconômica		2-72		
21. Direito Administrativo	Direito Administrativo			2-72	
22. Administração de Negócios Agropecuários	Administração de Negócios Agropecuários				3-108
23. Gerenciamento de Pequenas e Médias Empresas	Gerenciamento de Pequenas e Médias Empresas		2-72		
24. Administração de Transportes	Administração de Transportes			4-144	
25. Análise de Custos dos Transportes	Análise de Custos dos Transportes				2-72
26. Sistemas de Transportes	Sistemas de Transporte			2-72	
27. Saúde e Saneamento	Saúde e Saneamento				2-72
28. Fretes e Embalagens	Fretes e Embalagens				2-72
29. Operacionalização Portuária	Operacionalização Portuária				2-72
Estágio Obrigatório		300 Horas			
MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA					
Educação Física		2-72	2-72	2-72	2-72

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.571/73

PARECER CEE Nº 097/95

TOTAL DE CARGA HORÁRIA	HORAS-AULA
Categoria I - Conhecimento de Formação Básica e Instrumental	792
Categoria II - Conhecimentos de Formação Profissional	1.044
Categoria III - Disciplinas Eletivas ou Complementares	972
Total	2.808
Estágio Supervisionado	300
Matéria de Legislação Específica	
Educação Física	208

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a alteração regimental proposta pela Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, mantida pela Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", Jahu, alterando o currículo pleno do Curso de Administração que passa, nos termos da Resolução CEE nº 02/93, a ter a habilitação "Administração de Transportes", com vigência a partir do presente ano letivo.

São Paulo, 26 de janeiro de 1995

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente